



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00201

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
12/12/2012Proposição
Medida Provisória nº 595, de 06 de dezembro 2012Autor
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

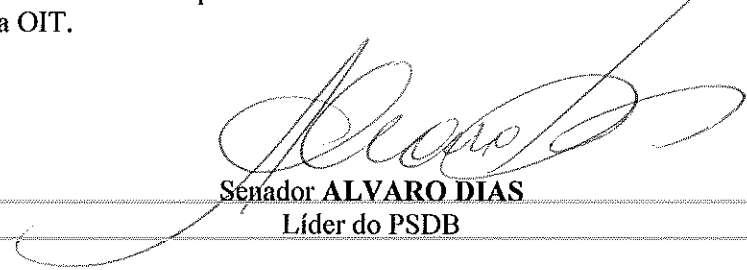
Dê-se ao § 2º do Art. 36 da Medida Provisória nº 595, de 2012, a seguinte redação:

Art. 36.

§ 2º A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício por prazo indeterminado será feita em observância da Convenção 137 da OIT – Organização Internacional do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

Na redação atual, a MP 595 contraria a Convenção 137 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, incorporada ao direito brasileiro em 1995 e amplamente aplicada pelo Tribunal Superior do Trabalho. A alteração busca preservar a aplicação dessa convenção e o respeito aos compromissos internacionais do Brasil, bem como os direitos dos trabalhadores. Também pretende evitar perplexidades que haveria na aplicação do texto original da MP 595. Como a lei ordinária é insuficiente para afastar a aplicação da Convenção 137 da OIT, a manutenção da redação atual da MP 595 é inconveniente porquanto gerará conflitos em sua aplicação concreta. A mudança proposta evita essa dificuldade e deixa claro o compromisso do Estado brasileiro em continuar a dar aplicação efetiva à Convenção 137 da OIT.


Senador ALVARO DIAS
Líder do PSDB

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2012 às 16:50
Paula Teixeira - Mar. 255170